



LEI Nº855/2011

Remígio 16 de junho de 2011.

**REGULAMENTA E ESTABELECEM
MECANISMOS, PROCEDIMENTOS E
MEIOS PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIOS
FINANCEIROS EMERGENCIAIS E
TEMPORÁRIOS ÀS PESSOAS FÍSICAS,
COM BASE NA RN – TC Nº09/2010.**

O Prefeito Constitucional do Município de Remígio, Paraíba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A presente lei objetiva regulamentar e estabelecer mecanismos, procedimentos e meios para concessão de auxílios financeiros emergenciais e temporários a pessoas físicas, comprovadamente carentes, que estejam em situação de risco social.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, fica autorizado a realizar despesas com destinação de recursos a pessoas físicas, comprovadamente carentes, que estejam em situação de risco social e que não disponha de condição financeira e ou material para suprir, em situação de emergência ou temporária, as seguintes necessidades:

- a) Exames especializados, micro cirurgia e tratamento médico e odontológico especializado, quando não ofertado pela rede pública de saúde local ou conveniada;



- b) Aquisição de medicamentos para tratamento de doenças crônicas, degenerativas, auto-imune e oportunista, e de uso controlado, quando não ofertado pela farmácia básica e serviço público de saúde local e estadual;
- c) Aquisição de lentes, armações e óculos simples e ou especializados;
- d) Aquisição de passagens intermunicipais e interestaduais, quando o objetivo do deslocamento for a trabalho e ou tratamento médico especializado;
- e) Realização de exames psicológicos, psiquiátricos, ortopédicos, neurológicos e especialidades afins, para realização de diagnóstico e comprovação de deficiências congênitas ou adquiridas;
- f) Aquisição de cadeiras de rodas, botas ortopédicas, aparelhos auditivos e próteses para pessoas com deficiência, que tenha sido requisitado por médico especializado;
- g) Aquisição de colchões, redes, cobertores e agasalhos, para famílias vitimizadas por enxurradas, incêndios e que estejam em situação de rua;
- h) Pagamento de aluguel para famílias vitimizadas por enxurradas, incêndios e que estejam em situação de rua;
- i) Aquisição de material de construção, hidráulico e elétrico para casas que tenham sido destruídas por enxurradas e incêndios ou não ofereçam condições seguras de habitabilidade;
- j) Aquisição de gêneros alimentícios;

Parágrafo Primeiro – A utilização dos recursos para os fins previstos neste artigo será feita em observância da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO - podendo ser suplementada em caso de situação de emergência do município.

Parágrafo segundo – A destinação de auxílio financeiro poderá ser feita mediante repasse direto ao beneficiário, ou através da aquisição do bem ou serviço a ser distribuído com o requerente.

Parágrafo Terceiro – O requerente do auxílio financeiro, só será beneficiado se: